LEI ORDINÁRIA Nº 360

de 14 de dezembro de 2000

"Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapadão do Sul/MS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, com fulcro no artigo 29, Incisos V e VI, combinado com o artigo 37, Incisos X e XX, e ainda com o artigo 39, § 4°, da Constituição Federal (modificados pela Emenda Constitucional n° 19 de 04/06/98, aprovou e a MESA, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

a).

Subsídios de Prefeito: R$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais);

b).

Subsídios de Vice-Prefeito: R$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais);

c).

Subsídios de Secretário: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. .

Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixado.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 14 de dezembro de 2000.

JOÃO VALMIR TONTINI Presidente

HOMERO LOCATELLI 1° Secretário

Lei Ordinária Nº 360/2000 - 14 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em